



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA
CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA WHB AUTOMOTIVE S/A
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021, às 13h45, o **SR. LUIS GUSTAVO BUDZIAK**, Administrador Judicial da sociedade empresária **WHB AUTOMOTIVE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituído pelo d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, processo nº **0033079-54.2015.8.16.0185**, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores previamente habilitados e que se fizeram presentes, conforme anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES**, a qual faz parte integrante da presente **ASSEMBLEIA**.

Ante a presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, tomaram início os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada de forma virtual na plataforma da Assembledx.

O Administrador Judicial leu o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial ofereceu aos credores o cargo de secretário do ato assemblear, de onde nomeou o Dr. Sérgio Luiz Piloto Wyatt em razão de não haver nenhum interessado.





O Administrador Judicial prestou esclarecimentos sobre a utilização da moeda estrangeira, informando ter utilizado o câmbio do dia 28/05/2021 (sexta-feira).

Depois, o Administrador Judicial solicitou a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nessa segunda convocação a seguinte quantidade de credores computados em conformidade com o artigo 37, §2º, Lei nº 11.101/2005.

“§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”

JS

- Classe I: Trabalhista - 1,61%
- Classe II: Garantia Real - 99,40%
- Classe III: Quirografário - 91,31%
- Classe IV: ME - EPP - 70,19%

LSB

Não sendo necessária a comprovação de quórum para a instauração da Assembleia Geral de Credores em Segunda Convocação, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca da ordem do dia.

JS

SW

Antes do início das atividades, o administrador judicial informou que na 1ª Convocação da AGC da WHB, ocorrida em 17/5/2021, em que não houve quórum de abertura, o AJ comunicou a todos os presentes que estava analisando, de modo criterioso, todos os valores dos créditos, isto porque houve dúvidas sobre o montante apresentado.

CA

AD

Fabio V

d.

Ao longo das 2 semanas seguintes o AJ se reuniu com diversos credores, e pretende se reunir com os demais na mesma

SG

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX69 QJU6C 6GNWK 6GQV3



situação, no intuito de ouvir os questionamentos acerca dos valores corrigidos de seus créditos. Da mesma maneira se reuniu várias vezes com a Recuperanda para sanar os pontos controversos.

Todavia a questão posta é bastante complexa, sobretudo por algumas questões que devem ser consideradas:

- Trata-se de um PRJ em que foi suspenso o cumprimento por decisão judicial, baseado na Recomendação do CNJ nº 63 de 31/03/2020, motivado pela pandemia COVID-19;
- Possivelmente essa AGC é uma das primeiras que ocorre dentro do ambiente de suspensão em decorrência da pandemia, criando um ambiente ainda a ser observado para o futuro.

JS

Ainda deve-se considerar especificamente com relação ao quadro de credores para a votação:

- Não se trata de novo quadro comparado com o quadro do pedido original (dez/15) e alterações até a data da votação do PRJ "original" ou "primitivo";
- Conforme despacho do d. Juízo que entende não haver abertura de novos prazos para impugnação ou habilitação de créditos, uma vez que esses movimentos já foram realizados no passado;
- Neste momento, trata-se tão somente de atualização de saldo para a votação, tomando por base os créditos originários, suas correções, amortizações e pagamentos já realizados;
- Da leitura do PRJ "primitivo" dever-se-ia extrair tais informações, de maneira clara e objetiva, o que não acontece, gerando controvérsias entre credores e Recuperanda na atualização de seus saldos, ocasionando dificuldade por parte deste AJ de chegar a um consenso entre as partes;
- Isto é o que está posto!

LSA

SN

Fabio

q.

Adalberto

CA

AD

EG





Como resultado:

- O AJ analisou criteriosamente o PRJ e refez os cálculos conforme o entendimento que julgou mais claro e objetivo. Conseqüentemente a lista está em fase de correção após as conversas realizadas e daquelas ainda pendentes com credores e Recuperanda, ensejando inúmeras horas de reuniões, análises e elaboração de cálculos;
- O AJ considerou que corrigir a lista de credores às vésperas da AGC poderia criar um ambiente difuso e controverso, também considerou a notícia, por parte da Recuperanda e credores, que essa primeira AGC seria suspensa;
- Os créditos em moeda estrangeira foram convertidos com a PTAX de sexta-feira (28/05), sendo: dólar: 5,2274 e Euro: 6,3732
- Portanto para esta AGC adotou as seguintes considerações para votação:

CLASSE I - TRABALHISTAS

JS

JS

CONSIDERANDO que o artigo 10, §1º, da Lei nº 11.101/2005, permite a participação na assembleia de credores trabalhistas retardatários;

SW

CONSIDERANDO que os despachos dos movs. *CA*

12941 e 13822 determinam a correção da relação de credores por parte da administradora judicial; e

Fabio V

CONSIDERANDO que a lista de credores de mov. *AD*

11794 deve contemplar os créditos retardatários de credores trabalhistas com as decisões transitadas em julgado até o dia 28/05/2021 para participação da AGC. *EG*





PORTANTO, a relação de credores foi corrigida para incluir aqueles credores que tenham sentença em habilitações retardatárias que transitaram em julgado até a data de 28/05/2021.

CLASSE II - GARANTIA REAL

CONSIDERANDO que os despachos dos movs. 12941 e 13822 determinam a correção da relação de credores por parte da administradora judicial, principalmente com relação aos créditos de moeda estrangeira;

CONSIDERANDO que alguns créditos desta classe encontram-se em moeda local, o AJ está em contato com os credores e recuperanda para futura conciliação e possível correção do crédito; e

CONSIDERANDO que a atualização do valor deve ser aquela prevista no plano de recuperação judicial, sobre os valores incidiu correção monetária, respeitando o despacho dos movs. 12941

13822

PORTANTO, os créditos desta classe permanecerão para a presente votação com os mesmos valores apresentados na lista do mov. 11794, e os créditos já listados em moedas estrangeiras foram convertidos na data de 28/05/2021. No caso dos créditos em discussão, o AJ fará conciliação dos valores entre credor e devedora.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CONSIDERANDO que os despachos dos movs. 12941 e 13822 determinam a correção da relação de credores por parte



da administradora judicial, principalmente com relação aos créditos de moeda estrangeira;

CONSIDERANDO que alguns créditos desta classe encontram-se em moeda local, o AJ está em contato com os credores e recuperanda para futura conciliação e possível correção do crédito;

CONSIDERANDO que a cláusula 18.1.2 do PRJ prevê a repactuação da dívida e um tratamento diferenciado aos credores colaboradores;

CONSIDERANDO que a atualização do valor deve ser aquela prevista no plano de recuperação judicial, sobre os valores *JLP* incidiu correção monetária, respeitando o despacho dos movs. 12941 e 13822;

CONSIDERANDO que não há convergência entre devedora, credor e administradora judicial quanto à interpretação para *JLP* utilização de moeda nacional, ou estrangeira na repactuação prevista *JLP* cláusula 18.1.2; e

CONSIDERANDO que a leitura das cláusulas do plano de recuperação judicial primitivo dá margem a diversas *CA* interpretações. *SW*

PORTANTO, os créditos desta classe *AD* permanecerão para a presente votação com os mesmos valores *AD* apresentados na lista do mov. 11794, e os créditos já listados em moedas estrangeiras foram convertidos na data de 28/05/2021. No caso dos créditos em discussão, o AJ fará conciliação dos valores entre credor e devedora. *EG*





CLASSE IV - ME/EPP

CONSIDERANDO que os despachos dos movs. 12941 e 13822 determinam a correção da relação de credores por parte da administradora judicial; e

CONSIDERANDO que a atualização do valor deve ser aquela prevista no plano de recuperação judicial, sobre os valores incidiu correção monetária, respeitando o despacho dos movs. 12941 e 13822.

PORTANTO, os créditos serão corrigidos monetariamente conforme previsto no PRJ primitivo.

JS

Antes de abrir a palavra aos credores, o AJ passou a palavra para a recuperanda se manifestar.

A recuperanda informou a situação *sui generis* com a apresentação de problemas posteriores à Covid-19. Diz estar trabalhando para manter contratos e postos de trabalho, bem como contatos com credores para viabilizar a aprovação do plano e a viabilização da recuperação da empresa.

JS

SW

Informa que vem avançando em negociações, especialmente pela complexidade de cada uma delas, de onde não tem sido fácil para qualquer uma das partes.

CA

Fabio V

Afirma que após contatos com a quase totalidade dos credores, para readequação do plano para atender os interesses dos credores e da recuperanda, houve a convergência para que se votasse a suspensão pelo prazo de 60 dias, pois diversos credores dependem de prazos maiores para aprovarem internamente modificações.

AD

EG





Entende que dessa forma possibilita o pedido de suspensão da presente assembleia geral de credores pelo prazo de 60 dias.

O Aj perguntou aos credores se poderá ser encaminhado dessa maneira a votação pela suspensão.

A Dra. Milena Grossi, do Banco Bradesco, entende que parte do seu crédito arrolado na classe III (Credores Quirografários) deve ser computada em moeda estrangeira, tendo em vista que não consta no plano anteriormente aprovado nenhuma previsão que autorizaria a sua conversão para moeda nacional. E este entendimento está em linha com: (i) a sentença do incidente de impugnação de crédito nº 1602-76.2016.8.16.0185; (ii) o item 8 da r. decisão de Mov. 12941, bem como item 18 da r. decisão de Mov. 13822 dos autos principais da recuperação judicial e; (iii) o disposto no artigo 50, §2º da Lei 11.101/2005.

Dra. Sofia Saad, do Banco Votorantim, reitera e acompanha a manifestação do Banco Bradesco.

Dr. Gustavo Guedes, de JP Morgam e Banco Caixa Geral, entende que o crédito está errado e que sabe que o valor será revisado, ainda discordam dos valores fixados em moeda nacional, uma vez que seu crédito tem origem em dólares norte-americanos e, como tal, devem ser mantidos, com base no artigo 50 parágrafo 2º da Lei 11.101/05.

O Dr. José Augusto, do Banco Itaú, pediu para que constasse em ata a sua discordância do valor em reais contido na lista de





Aj na Classe II, conforme ressalva escrita apresentada no ato da votação do pedido de suspensão desta AGC, no campo justificativa

A Dra. Elisa Mara, da FINEP, fez a ressalva de que não estão de acordo com o crédito utilizado nesta votação, por não terem sido utilizados os parâmetros de cálculo previstos no Plano original.

A Dra. Naiara Carolina, da Nacional de Grafite, fez a ressalva de que não estavam de acordo com o crédito desta votação, por não estar em conformidade com os parâmetros de cálculo previstos no plano.

CONSIDERANDO que a votação da presente AGC, ~~com~~ a atual relação de credores não acarretará prejuízo à recuperanda e aos credores.

PORTANTO, que se prossiga com a tomada de votos que se dará pela maioria simples dos créditos presentes na AGC.

A Assemblex apresentou o procedimento para a votação ao pedido de suspensão.

Após apreciarem a solicitação de suspensão com ~~continuação~~ para o dia 04/08/2021, às 13h30, na mesma plataforma virtual, foi observado o seguinte cenário:

- Favoráveis à suspensão: 99,48%
- Contrários à suspensão: 0,52%

Restando aprovada a suspensão pelo quórum acima, pelo prazo de 60 (sessenta dias), tendo retorno na data de 04/08/2021, às 13h30, por meio da mesma plataforma virtual, o





administrador judicial fez as seguintes considerações para a continuação da assembleia.

Dr. Gustavo Guedes questionou à recuperanda de quando ela apresentará o modificativo informado e novamente revisa o pedido de aplicação da moeda estrangeira conforme decisões judiciais e análise do plano de recuperação judicial.

A recuperanda informa que fez vários desenhos com diferentes credores, mas que não pode apresentar uma data específica. Por se tratar de situações individualizadas, buscará adotar o ritmo mais rápido possível. Quanto à moeda, informa que mantém a posição e que o AJ informou que adotará medidas para conciliar as informações.

A Dra. Elisa Mara requisitou que a recuperanda informasse uma data para a apresentação do modificativo, sendo que a recuperanda novamente sustentou pela dificuldade de apresentar um prazo específico, pois depende das negociações com os credores.

O AJ questionou sobre a possibilidade de apresentação do modificativo em 10 dias anteriores à continuação da AGC, ou com 1 semana de antecedência. Ficou definido que o modificativo será apresentado no máximo até dia 28/07/2021 e será protocolado nos autos.

CONSIDERANDO que há dificuldade de interpretação da cláusula 18.1.2 de créditos repactuados na Classe III e ela gera insegurança de alguns credores;

CONSIDERANDO que a AGC foi suspensa e que dever do AJ corrigir a relação de credores conforme movs. 12941 e 13822;





CONSIDERANDO que a correção poderá ser realizada por meio de acordo entre devedora e credores;

CONSIDERANDO que a administradora judicial poderá atuar junto à recuperanda e credores para a obtenção do valor a ser corrigido na lista;

CONSIDERANDO que a presente lista de credores não se trata de novo endividamento da recuperanda, mas sim correção da lista publicada pela AJ, com correção monetária conforme o PRJ aprovado e abatimento de pagamentos feitos.

JS

PORTANTO, a AJ manterá contato com os credores de todas as classes e recuperanda para corrigir o valor e a utilização da moeda, também permanecerá à disposição de TODOS os credores para a revisão dos seus respectivos saldos. Informa, ainda, que até 18/06/2021 o AJ receberá manifestações administrativas (whatsapp@valuup.com.br) sobre a revisão dos créditos e se compromete a protocolar nos autos de recuperação judicial a lista corrigida até 20/07/2021.

LSF

Nosso intuito com essa medida é dar celeridade ao processo, evitando que Credores e Recuperanda tenham que recorrer/impugnar judicialmente os valores apresentados, acarretando mais trabalho e onerosidade para o judiciário e às partes aqui envolvidas.

Fabio V

Deu-se por encerrado os trabalhos.

JS

O Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.





Curitiba, 31 de maio de 2021.

Luis Gustavo Budziak
Administrador Judicial

Sérgio Luiz Piloto Wyatt
Administrador Judicial
Jurídico - Secretário

WHB Automotive S/A - EM
Recuperação Judicial
Jonny Paulo da Silva
OAB-PR 27.464

CREDORES DA EMPRESA - WHB AUTOMOTIVE S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

LUCIANO NUNES ALVES
Fabio Salles Vianna
OAB PR 30117

LEIDE CRISTINE DE OLIVEIRA
Fabio Salles Vianna
OAB PR 30117

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

Itaú Unibanco
José Augusto Rodrigues Torres
OAB-SP 116.767





Gerdau S/A
EDUARDO SILVA GATTI
OAB-SP 234.531

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Itaú Unibanco
José Augusto Rodrigues Torres
OAB-SP 116.767

Corsul Comércio e Representações do Sul Ltda.
Antônio Márcio Zuppo Pereira
OAB-SC 22.558

**CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

HIDRAUPAC EQUIP. E COM. HIDRAULICOS LTDA
Cristiane Maria Agnoletto
OAB/PR 23698

RG Locação de Empilhadeiras
Bernardo Nastaniec de Carvalho
OAB-PR 91.916





Autenticação eletrônica 14/16
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 31 May 2021 às 15:53:17
Identificação: #29b99a9b006c5ea548d1644967ff58c407a173de0d7e750dd

Página de assinaturas

Luis Budziak
024.326.629-46
Signatário

Sérgio Wyatt
749.404.499-04
Signatário

Fabio Vianna
128.411.468-63
Signatário

José Torres
072.870.358-04
Signatário

Eduardo Gatti
280.326.768-30
Signatário

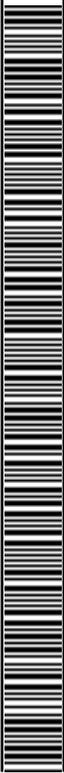
Antonio Pereira
370.742.456-15
Signatário

Cristiane Agnoletto
606.221.219-87
Signatário

Bernardo Carvalho
062.168.339-60
Signatário

Jonny Silva

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX69 QJU6C 6GNWK 6GQV3





Autenticação eletrônica 15/16
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 31 May 2021 às 15:53:17
Identificação: #29b99a9b006c5ea548d1644967ff58c407a173de0d7e750dd

020.581.619-39
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 31 May 2021
15:44:21 | | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64) |
| 31 May 2021
15:51:48 | | Luis Gustavo Budziak (E-mail: gustavo@valuup.com.br, CPF: 024.326.629-46) visualizou este documento por meio do IP 177.42.11.65 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:51:59 | | Luis Gustavo Budziak (E-mail: gustavo@valuup.com.br, CPF: 024.326.629-46) assinou este documento por meio do IP 177.42.11.65 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:47:13 | | Sérgio Luiz Piloto Wyatt (E-mail: sergio@fortiadvogados.com.br, CPF: 749.404.499-04) visualizou este documento por meio do IP 177.2.36.196 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil. |
| 31 May 2021
15:47:39 | | Sérgio Luiz Piloto Wyatt (E-mail: sergio@fortiadvogados.com.br, CPF: 749.404.499-04) assinou este documento por meio do IP 177.2.36.196 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil. |
| 31 May 2021
15:46:13 | | Fabio Salles Vianna (E-mail: fviann@yahoo.com.br, CPF: 128.411.468-63) visualizou este documento por meio do IP 45.176.196.174 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:46:29 | | Fabio Salles Vianna (E-mail: fviann@yahoo.com.br, CPF: 128.411.468-63) assinou este documento por meio do IP 45.176.196.174 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:45:11 | | José Augusto Rodrigues Torres (E-mail: torres@tpadv.com.br, CPF: 072.870.358-04) visualizou este documento por meio do IP 189.50.105.80 localizado em Botucatu - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 May 2021
15:45:59 | | José Augusto Rodrigues Torres (E-mail: torres@tpadv.com.br, CPF: 072.870.358-04) assinou este documento por meio do IP 189.50.105.80 localizado em Botucatu - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 May 2021
15:45:10 | | Eduardo Silva Gatti (E-mail: empresarial@mdmadv.com.br, CPF: 280.326.768-30) visualizou este documento por meio do IP 177.103.228.233 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 May 2021
15:46:34 | | Eduardo Silva Gatti (E-mail: empresarial@mdmadv.com.br, CPF: 280.326.768-30) assinou este documento por meio do IP 177.103.228.233 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 May 2021
15:51:39 | | Antonio Márcio Zuppo Pereira (E-mail: antonio.pereira@decastroadv.com.br, CPF: 370.742.456-15) visualizou este documento por meio do IP 187.23.65.111 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil. |
| 31 May 2021
15:53:16 | | Antonio Márcio Zuppo Pereira (E-mail: antonio.pereira@decastroadv.com.br, CPF: 370.742.456-15) assinou este documento por meio do IP 187.23.65.111 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil. |
| 31 May 2021
15:45:22 | | Cristiane Maria Agnoletto (E-mail: advocacia.contato@yahoo.com.br, CPF: 606.221.219-87) visualizou este documento por meio do IP 177.40.111.93 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:46:29 | | Cristiane Maria Agnoletto (E-mail: advocacia.contato@yahoo.com.br, CPF: 606.221.219-87) assinou este documento por meio do IP 177.40.111.93 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 31 May 2021
15:45:07 | | Bernardo Nastaniec de Carvalho (E-mail: bernardonc@hotmail.com, CPF: 062.168.339-60) visualizou este documento por meio do IP 177.220.174.228 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fbb555d66d725608a3e56b24aaf5104793aee8ff2ee080a7bf77d1f427822ed
<https://painel.autentique.com.br/documentos/29b99a9b006c5ea548d1644967ff58c407a173de0d7e750dd>





Autenticação eletrônica 16/16
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 31 May 2021 às 15:53:17
Identificação: #29b99a9b006c5ea548d1644967ff58c407a173de0d7e750dd

- 31 May 2021**
15:46:33  **Bernardo Nastaniec de Carvalho** (E-mail: bernardonc@hotmail.com, CPF: 062.168.339-60) assinou este documento por meio do IP 177.220.174.228 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 31 May 2021**
15:46:23  **Jonny Paulo da Silva** (E-mail: jonny.silva@laraeassociados.com.br, CPF: 020.581.619-39) visualizou este documento por meio do IP 177.220.172.90 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 31 May 2021**
15:46:40  **Jonny Paulo da Silva** (E-mail: jonny.silva@laraeassociados.com.br, CPF: 020.581.619-39) assinou este documento por meio do IP 177.220.172.90 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX69 QJU6C 6GNWK 6GQV3



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fbb555d66d725608a3e56b24aafe5104793aee8ff2ee080a7bf77d1f427822ed
<https://painel.autentique.com.br/documentos/29b99a9b006c5ea548d1644967ff58c407a173de0d7e750dd>

